



# Diário Oficial do CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento  
Vale do Ivinhema - MS

Nº 165

Terça - Feira, 10 Setembro de 2024

Órgão de Divulgação Oficial

Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

## Expediente:

**Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.  
Gestão 2023/2024**

**Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024**

Considerando a necessidade do CODEVALE de promover a contratação do objeto abaixo referido, considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, no valor total de R\$ 2.983,71 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja situações fiscais em relação à Seguridade Social estão regulares, para o fornecimento do seguinte objeto:

<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: FIAT/STRADA FREEDOM CD13.</b>
---------------	--

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS Ficha - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Jurídica - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Anaurilândia - MS, 09 de setembro de 2024.

**A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço**  
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>

DANIELE CABRIOTTI

Diretora Executiva

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024**

Considerando a necessidade do CODEVALE de promover a contratação do objeto abaixo referido, considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em favor da empresa A. A EMBRASPLAKE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.949/0011-30, com endereço na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, nº 180, Morada do Sol, município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Senhor: ABEL LOPES DE ANDRADE, cuja situações fiscais em relação à Seguridade Social estão regulares, para o fornecimento do seguinte objeto:

<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para a confecção de placas de veículo oficial, modelo MERCOSUL.</b>
---------------	---

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS Ficha - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Jurídica - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Anaurilândia - MS, 10 de setembro de 2024.

DANIELE CABRIOTTI

Diretora Executiva

**PRIMEIRO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA Nº 38/2023**

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 651, centro, no município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, 1238, Bairro Campos Eliseos, município de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo estender a prestação dos serviços contratados em decorrência da Dispensa de Licitação de número 38/2023 e Processo Administrativo 50/2023 do CODEVALE, estendendo a vigência contratual até o dia 14 de setembro de 2025, como também ajustar o valor de **R\$ 4.022,65 (quatro mil e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 4.223,56 (quatro mil, duzentos e vinte e três centavos e cinquenta e seis centavos)**, conforme cálculo presente entre as páginas 115 a 120, deste processo.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização, devidamente constante no processo: “Considerando a necessidade de que os imprescindíveis serviços continuados de seguro para 01 (um) veículo do Consórcio tenham prosseguimento a partir do dia 14 de setembro de 2024, visando evitar-lhes a descontinuidade, recomendando a adoção de providências que garantam o atendimento ao interesse público, AUTORIZO a formalização de termo aditivo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de nº 38/2023 e Processo Administrativo nº 50/2023 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 14 de setembro de 2025, o que faço com fundamento no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993 c/c parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, bem como alterar os valores, aumentando em 5%, passando de R\$ 4.022,65 (quatro mil e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.223,56 (quatro mil, duzentos e vinte e três centavos e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo presente entre as páginas 115 a 120, deste processo. Foi realizado levantamento de preços de outras contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, como também com possíveis prestadores dos serviços, onde prova que os valores da contratação em tese estão abaixo dos preços praticados no mercado, conforme o que consta entre as páginas 111 a 128 deste processo”, vejamos:

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

III - Nas renovações (prorrogações) de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados, quando atestado pelo gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, sendo desnecessária a realização obrigatória de pesquisa de preços, o que não impede que este gestor, diante das especificidades existentes, opte discricionariamente pela realização da pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

Cláusula Terceira – Acerca da não exigência de nova contratação, importa analisar o fundamento legal para tal, o qual repousa no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Cláusula Quarta – Ainda assim, perante todo o respaldo na Lei nº 8.666/93 citada anteriormente, conjunta ao parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, visando melhor esclarecer a vantagem econômica, em anexo consta pesquisa de mercado com potencial prestador do serviço em tese, restando clara a satisfação do interesse público acerca do presente aditivo.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na redação original do contrato.

Cláusula Sexta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Anaurilândia - MS, 10 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Contratada

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço**  
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>